

**INFORMATIVO Nº 006/2024 - COGEP/SEDUC**  
(05 de junho de 2024)

**Dispõe sobre os procedimentos para a solicitação do afastamento pelo servidor ocupante de cargo efetivo ou exercente de função, bem como, a suspensão do professor contratado por tempo determinado e a exoneração em cargo comissionado no âmbito da Secretaria da Educação do Estado do Ceará- SEDUC para concorrer a cargo eletivo no pleito eleitoral 2024.**

## **1. REGULAMENTAÇÃO**

- [LEI Nº 9.826, DE 14 DE MAIO DE 1974](#) - Dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.
- [LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64](#), DE 18 DE MAIO DE 1990 - Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências.
- [LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 22, DE 24 DE JULHO DE 2000 e suas alterações](#) – que dispõe sobre a contratação de docentes, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nas escolas estaduais.
- [PARECER Nº 1146/2008](#) - Procuradoria-Geral do Estado (PGE) que dispõe sobre o afastamento de professor temporário para concorrer a cargo eletivo.
- [PARECER Nº 0795/2020](#) - Procuradoria-Geral do Estado (PGE) que dispõe sobre o não recebimento da gratificação de efetiva regência de classe ao servidor(a), seja para concorrer a cargo eletivo, seja para exercê-lo.
- [RESOLUÇÃO Nº 23.738/2024](#) - Tribunal Superior Eleitoral (TSE) – Dispõe sobre o Calendário das Eleições 2024.
- [CARTILHA ELEITORAL](#) - condutas vedadas aos agentes públicos estaduais no período eleitoral - Eleições 2024.

## 2. SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO

2.1 Os(as) servidores(as) públicos(as), estatutários ou não, dos órgãos da Administração Direta ou Indireta que se candidatarão a mandatos eletivos nas eleições previstas para 2024 deverão cumprir os regramentos trazidos na Lei Eleitoral, qual seja a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

2.2. A solicitação de afastamento pelo ocupante de cargo efetivo ou exercente de função se dará, de acordo com o calendário eleitoral vigente, ao seu órgão de origem, em até 03 (três) meses anteriores ao pleito eleitoral (Data Limite: 05/07/2024), de modo que este(a) não se torne inelegível, sendo assegurado o direito à percepção dos seus vencimentos integrais (Lei Complementar nº 64, Art. 1º, II, I).

2.3 O(a) servidor(a) da SEDUC na condição de cedido deve encaminhar, **até 05/07/2024, as duas solicitações: 1. afastamento do cargo; 2. retorno da cessão.** As duas solicitações podem ser requeridas através de dois formulários padrão de requerimento (em anexo). Serão gerados dois processos, um para registro do término da cessão e outro para afastamento do cargo efetivo.

2.4. O detentor de cargo comissionado (exclusivo(a) ou efetivo(a)) pertencente à estrutura organizacional da SEDUC deverá solicitar exoneração do cargo em comissão (a pedido) até 05/07/2024.

2.5. São documentos obrigatórios a serem devidamente encaminhados pelo(a) solicitante:

O servidor/professor detentor de cargo em provimento efetivo ou exercente de função, com lotação nas escolas estaduais, sedes CREDE/SEFOR e SEDUC ou cedido deverão formalizar os seus processos NAS SEDES DAS CREDES OU SEDUC através do SUÍTE, para que a Assessoria Jurídica (ASJUR), dessa pasta, formalize a desincompatibilização, de modo que seja possível fazer prova junto aos Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) e ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) do cumprimento da determinação legal, anexando os seguintes documentos:

- ◆ [Requerimento padrão](#) devidamente preenchido, datado e assinado, solicitando o afastamento para concorrer a cargo eletivo;
- ◆ Se servidor cedido requerer conjuntamente retorno da cessão;
- ◆ [Ficha Funcional](#)
- ◆ [Comprovação de quitação eleitoral](#) (arquivo legível);
- ◆ Comprovação de filiação partidária (arquivo legível);
- ◆ RG (digitalização legível e na cor original dos dois lados do documento);
- ◆ [CPF](#) (digitalização legível e na cor original);
- ◆ [Extrato de pagamento último mês](#) (arquivo legível formato);
- ◆ Cópia da ATA de Convenção Partidária\*

A recomendação do setor jurídico é que seja anexada, ao pedido, a cópia da ATA de Convenção Partidária dos seus respectivos partidos que atestam a formalização de suas candidaturas nas Eleições do corrente ano, porém as convenções esse ano ocorrerão somente entre **20/07/2024 a 05/08/2024**, logo deverão ser enviadas em seguida para acostar ao processo que já deve está em tramitação na ASJUR.

**IMPORTANTE: O pedido de afastamento para concorrer a cargo eletivo só será deferido com a cópia da Ata da Convenção Partidária.**

**2.6 O professor contratado por tempo determinado regulamentado na Lei Complementar Estadual nº 22/2000 e suas alterações**, deverá solicitar suspensão do(s) seu(s) contrato(s) junto às CREDE/SEFOR até **05/07/2024**.

O(a) docente contratado(a) por tempo determinado se afastará de suas funções sem recebimento das contraprestações e poderá retornar após o pleito, desde que o contrato ainda esteja dentro da vigência. **A suspensão será publicada em DOE por ato da Secretária da Educação.**

A suspensão do contrato deve ser devidamente cadastrada na folha de pagamento de julho de 2024 e o retorno do docente à folha de pagamento ocorrerá mediante a formalização de processo via suite.

Salienta-se, ainda, que acostamos a Cartilha Eleitoral confeccionada pelos órgãos de controle interno do Governo do Estado (PGE e CGE), bem como o calendário eleitoral 2024.

**E sugerimos consulta aos seguintes sítios eletrônicos:**

1. Principais datas do ano eleitoral de 2024

<https://www.tre-sc.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Janeiro/confira-as-principais-datas-do-ano-eleitoral-de-2024>

2. Prazos para candidaturas a cargos eletivos

<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/desincompatibilizacao>

**Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP**

**Secretaria da Educação do Estado do Ceará - SEDUC**